

DECRETO Nº. 50/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Determina a proibição da poda e corte de árvores ao longo da avenida e ruas do município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade estabelecer diretrizes para regulamentar os procedimentos relativos à poda e ao corte de árvores aos longos das vias e ruas, perímetro urbano no município de Pastos Bons-Ma.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto entende-se por:

I - **Árvore**: toda planta lenhosa que apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;

II - **Poda**: o ato de desbastar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes, com as seguintes finalidades: estética, arquitetônica, fitossanitária e funcional;

III - **Corte**: processo de retirada da árvore do local, por meio do uso de motosserras, machados ou similares, deixando sua raiz presa ao solo;

Art. 3º. **Fica proibido até o dia 09 de janeiro de 2022, a poda, o corte, a derrubada, a remoção de árvores, ou a prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore ao longo das vias e ruas, perímetro urbano do município de Pastos Bons-Ma, exceto casos de desastres naturais ou situação de emergência.**

Art. 4º. Em caso de necessidade de poda, corte ou remoção de árvores, **deverá o interessado comunicar imediatamente ao setor de Limpeza Pública do município de Pastos Bons-Ma, o local, dia, e hora que será realizado o procedimento, para que o município proceda com o recolhimento dos destroços.**



Parágrafo único: a Comunicação deverá ser feita pelo **menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência** do procedimento de corte, poda ou derrubada.

Art. 5º. A ação que contrariar as normas deste decreto constitui infração ambiental e o proprietário poderá ser punido de acordo com a Lei de crimes ambientais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal